



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR ÁREA DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO a necessidade da implantação de programas para atrair novos investimentos no Município, visando o desenvolvimento sustentável e a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que a implantação de um Distrito Industrial requer localização estratégica, o que condiciona a escolha do imóvel;

CONSIDERANDO que a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG disponibilizou para venda área cuja localização e preço atendem aos interesses do Município e às disposições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a adquirir da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG, imóvel com dimensão total de 2.702.164,29 m<sup>2</sup>, localizada na Fazenda do Campo Alegre (Campo Alegre ou Cocaes - Fazenda Recreio - Amoras e Morro Alto), representada pelas áreas a seguir descritas:

Lotes oriundos do projeto de loteamento aprovado pela Lei Municipal nº 5.689/94, incidente sobre a área matriculada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas sob o nº 33.095:

- Lote 17 - Quadra 02 - 2.743,70 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
136,68m do lado direito, em divisas com equipamento urbano 4;  
137,69m do lado esquerdo, em divisas com o lote 18;  
20,02m nos fundos, em divisas com equipamento urbano 1;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

- Lote 18 - Quadra 02 - 5.267,50 m<sup>2</sup>:  
37,99m de frente para a Rua Cobre;  
137,69m do lado direito, em divisas com o lote 17;  
139,62m do lado esquerdo, em divisas com o lote 19;  
38,04m nos fundos, em divisas com equipamento urbano 1;
- Lote 01 - Quadra 03 - 7.888,61 m<sup>2</sup>:  
53,74m de frente para a Av. Bauxita;  
175,72m do lado direito, em divisas com a área verde nº 2  
151,88m do lado esquerdo, em divisas com o lote 02;  
48,16m nos fundos, em divisas com lote 10;
- Lote 02 - Quadra 03 - 2.938,60 m<sup>2</sup>:  
22,32m de frente para a Av. Bauxita;  
151,88m do lado direito, em divisas com o lote 01;  
141,98m do lado esquerdo, em divisas com o lote 03;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 10;
- Lote 03 - Quadra 03 - 2.740,50 m<sup>2</sup>:  
22,32m de frente para a Av. Bauxita;  
141,98m do lado direito, em divisas com o lote 02;  
132,07m do lado esquerdo, em divisas com o lote 04;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 10;
- Lote 10 - Quadra 03 - 5.000,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Urânio;  
250,00m do lado direito, em divisas com os lotes 1 a 9;  
250,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 11;  
20,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 2;
- Lote 11 - Quadra 03 - 5.000,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Urânio;  
250,00m do lado direito, em divisas com o lote 10;  
250,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 12;  
20,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 2;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 7.463 /

- Lote 12 - Quadra 03 - 4.750,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Urânio;  
250,00m do lado direito, em divisas com o lote 11;  
225,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 13;  
32,01m nos fundos, em divisas com o equipamento comunitário n° 1;
- Lote 13 - Quadra 03 - 4.250,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Urânio;  
225,00m do lado direito, em divisas com o lote 12;  
200,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 14;  
32,01m nos fundos, em divisas com o equipamento comunitário n° 1;
- Lote 14 - Quadra 03 - 11.036,22 m<sup>2</sup>:  
38,27m + 45,76m + 43,84m = 127,87m de frente para a Rua Urânio/rotor 2;  
200,00m do lado direito, em divisas com o lote 13;  
13,56m do lado esquerdo, em divisas com o equipamento comunitário n° 1;  
178,57m nos fundos, em divisas com o equipamento comunitário n° 1;
- Lote 01 - Quadra 04 - 3.657,14 m<sup>2</sup>:  
43,70m de frente para a Av. Bauxita;  
152,72m do lado direito, em divisas com o lote 02;  
136,48m do lado esquerdo, em divisas com a área verde n° 1;  
10,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;
- Lote 02 Quadra 04 - 3.153,40 m<sup>2</sup>:  
22,32m de frente para a Av. Bauxita;  
162,62m do lado direito, em divisas com o lote 03;  
152,72m do lado esquerdo, em divisas com o lote 01;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;
- Lote 03 - Quadra 04 - 3.351,40 m<sup>2</sup>:  
22,32m de frente para a Av. Bauxita;  
172,52m do lado direito, em divisas com o lote 04;  
162,62m do lado esquerdo, em divisas com o lote 02;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

20,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;

- Lote 04 - Quadra 04 - 3.549,40 m<sup>2</sup>:  
22,32m de frente para a Av. Bauxita;  
182,42m do lado direito, em divisas com o lote 05;  
172,52m do lado esquerdo, em divisas com o lote 03;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;
- Lote 05 - Quadra 04 - 7.682,79 m<sup>2</sup>:  
19,06m + 25,03m = 44,09m de frente para a Av. Bauxita;  
200,93m do lado direito, em divisas com os lotes 06 a 15;  
182,42m do lado esquerdo, em divisas com o lote 04;  
40,00m nos fundos, em divisas com o lote 16;
- Lote 06 - Quadra 04 - 3.270,33 m<sup>2</sup>:  
17,47m + 30,50m = 47,97m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 07;  
85,09m do lado esquerdo, em divisas com a Av. Bauxita;  
20,93m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 07 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 08;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 06;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 08 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 09;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 07;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 09 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 10;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 08;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;

- Lote 10 - Quadra -04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 11;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 09;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 11 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 12;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 10;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 12 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 13;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 11;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 13 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 14;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 12;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 14 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
105,00m do lado direito, em divisas com o lote 15;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 13;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;
- Lote 15 - Quadra 04 - 2.100,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

105,00m do lado direito, em divisas com o lote 16;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 14;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;

- Lote 16 - Quadra 04 - 4.256,20 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
210,62m do lado direito, em divisas com o lote 17;  
215,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 15;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 17 - Quadra 04 - 4.168,70 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
206,25m do lado direito, em divisas com o lote 18;  
210,62m do lado esquerdo, em divisas com o lote 16;  
20,47m nos fundos, em divisas com área verde nº 1;
- Lote 18 - Quadra 04 - 4.081,20 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
201,87m do lado direito, em divisas com o lote 19;  
206,25m do lado esquerdo, em divisas com o lote 17;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 19 - Quadra 04 - 3.993,70 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
197,50m do lado direito, em divisas com o lote 20;  
201,87m do lado esquerdo, em divisas com o lote 18;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 20 - Quadra 04 - 3.906,20 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
193,12m do lado direito, em divisas com o lote 21;  
197,50m do lado esquerdo, em divisas com o lote 19;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

105,00m do lado direito, em divisas com o lote 16;  
105,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 14;  
20,00m nos fundos, em divisas com o lote 05;

- Lote 16 - Quadra 04 - 4.256,20 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
210,62m do lado direito, em divisas com o lote 17;  
215,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 15;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 17 - Quadra 04 - 4.168,70 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
206,25m do lado direito, em divisas com o lote 18;  
210,62m do lado esquerdo, em divisas com o lote 16;  
20,47m nos fundos, em divisas com área verde nº 1;
- Lote 18 - Quadra 04 - 4.081,20 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
201,87m do lado direito, em divisas com o lote 19;  
206,25m do lado esquerdo, em divisas com o lote 17;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 19 - Quadra 04 - 3.993,70 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
197,50m do lado direito, em divisas com o lote 20;  
201,87m do lado esquerdo, em divisas com o lote 18;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 20 - Quadra 04 - 3.906,20 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
193,12m do lado direito, em divisas com o lote 21;  
197,50m do lado esquerdo, em divisas com o lote 19;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

- Lote 21 - Quadra 04 - 3.818,70 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
188,75m do lado direito, em divisas com o lote 22;  
193,12m do lado esquerdo, em divisas com o lote 20;  
20,47m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 22 - Quadra 04 - 7.375,00 m<sup>2</sup>:  
40,00m de frente para a Rua Cobre;  
180,00m do lado direito, em divisas com a área verde nº 1;  
188,75m do lado esquerdo, em divisas com o lote 21;  
40,94m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 23 - Quadra 04 - 6.800,00 m<sup>2</sup>:  
40,00m de frente para a Rua Cobre;  
170,00m do lado direito, em divisas com o lote 24;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com a área verde nº 1;  
40,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 24 - Quadra 04 - 3.400,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
170,00m do lado direito, em divisas com o lote 25;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 23;  
20,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 25 - Quadra 04 - 3.400,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
170,00m do lado direito, em divisas com o lote 26;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 24;  
20,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 26 - Quadra 04 - 3.400,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
170,00m do lado direito, em divisas com o lote 27;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 25;  
20,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

- Lote 27 - Quadra 04 - 3.400,00 m<sup>2</sup>:  
20,00m de frente para a Rua Cobre;  
170,00m do lado direito, em divisas com o lote 28;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 26;  
20,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;
- Lote 28 - Quadra 04 - 8.300,00 m<sup>2</sup>:  
30,00m de frente para a Rua Cobre;  
28,28m + 150,00m = 178,28m do lado direito, em divisas com a área verde nº 1;  
170,00m do lado esquerdo, em divisas com o lote 27;  
50,00m nos fundos, em divisas com a área verde nº 1;

Área de terras com 2.546.685,00 m<sup>2</sup>, situada na Fazenda do Campo Alegre (Campo Alegre ou Cocaes - Fazenda Receiro - Amoras e Morro Alto), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Poços de Caldas sob o nº 33.096:

Inicia-se no Ponto P-1, situado na confluência dos Córregos das Vacas e das Amoreiras, ponto este de coordenadas aproximadas X = 7.583,25 Km e Y = 329,06 Km. Deste ponto, segue pelo Córrego das Amoreiras no sentido jusante por cerca de 1.558 metros, alcançando o ponto P-2 no alinhamento direito da faixa de domínio do anel rodoviário de contorno de Poços de Caldas, sentido São João da Boa Vista - Andradas. Deste ponto, segue pelo referido alinhamento direito da faixa de domínio do anel rodoviário de contorno - BR-267, por 424,04 metros, encontrando o ponto F, no limite da 1ª etapa da implantação do DI de Poços de Caldas. Daí, defletindo à direita com 87° 05' 50" segue por 182,00 metros, atingindo o Ponto E. Daí, deflete 90° à esquerda e segue por 32,53 metros até encontrar o ponto D. Defletindo à direita com 90°, segue por 200 metros até encontrar o ponto C. Deste ponto deflete 90° à esquerda e seguindo por 136,09 metros atinge o ponto B, nascente do Córrego do Tapico. Deste ponto, segue pelo leito do Córrego do Tapico e depois pelo Córrego das Amoras no sentido jusante por aproximadamente 1.595 metros, atingindo o ponto A, situado no alinhamento direito da faixa de domínio do anel rodoviário de contorno - BR 267, sentido São João da Boa Vista - Andradas. Daí, segue pelo referido alinhamento direito da faixa de domínio da BR-267, até atingir o ponto H. Deste ponto, deflete à esquerda,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

atravessa a faixa de domínio da BR-267 e segue por 227,20 metros até o ponto G, situado na antiga faixa de domínio reservada para o anel viário (traçado antigo). Daí, segue pelo alinhamento da antiga faixa de domínio por aproximadamente 283,03 metros até atingir o ponto P-3, situado no Córrego das Amoras. Deste ponto, segue pelo Córrego das Amoras no sentido jusante, por aproximadamente 550 metros até atingir o ponto P-4, de coordenadas aproximadas  $X = 7.585,42$  Km e  $Y = 330,68$  Km. Com rumo de  $22^\circ 43' 47''$  SE, e 401,15 metros em linha reta, alcança o ponto P-5 de coordenadas aproximadas  $X = 7.585,05$  Km e  $Y = 330,84$  Km. Com rumo de  $12^\circ 23' 43''$  SE e 465,86 metros em linha reta, atravessa uma linha de distribuição de energia elétrica que abastece a cidade de Cascata, alcançando o ponto P-6, de coordenadas aproximadas  $X = 7.584,60$  Km e  $Y = 330,94$  Km. Daí, com rumo de  $37^\circ 52' 29''$  SE e 513,08 metros em linha reta alcança o ponto P-7 de coordenadas aproximadas  $X = 7.584,19$  Km e  $Y = 331,25$  Km. Deste ponto, segue com rumo de  $44^\circ 25' 16''$  SO por uma distância aproximada de 410,00 metros, passa pela base da barragem do açude com 23 metros até o ponto P-9. Deflete à esquerda e segue pela margem do açude por aproximadamente 13 metros até o ponto P-10. Prosseguindo novamente com rumo  $44^\circ 25' 16''$  SO, atinge o ponto P-11 de coordenadas aproximadas  $X = 7.583,44$  Km e  $Y = 330,52$  Km, sendo que do ponto P-7 ao P-11 a distância total é de 1.050,11 metros. Daí, segue como rumo  $71^\circ 18' 26''$  SO por uma distância de 702,03 metros, encontrando o ponto P-12 de coordenadas geográficas  $X = 7.583,22$  Km e  $Y = 329,85$  Km, situado numa estrada que atende os terrenos da Fazenda dos Cocais. Com rumo de  $87^\circ 50' 21''$  NO e 795,56 metros em linha reta, atravessa uma linha de distribuição elétrica para a cidade de Cascata, alcançando o Ponto P-1, do início desta descrição.

ART. 2º - A aquisição de que trata esta lei será efetivada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, e do § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 16, de 24 de setembro de 1999, pelo valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem pagos em 04 (quatro) parcelas fixas, mensais e consecutivas, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), vencendo a primeira parcela em 20 de julho de 2001.

ART. 3º - A aquisição da área de que trata esta lei tem por finalidade a implantação do Distrito Industrial de Poços de Caldas.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.463 /

ART. 4º - Para atender as despesas decorrentes da aquisição autorizada por esta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial obedecendo a seguinte classificação:

07.02.1162346.1.099.4110 - Obras e Instalações ..... R\$ 600.000,00

ART. 5º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.02.1376448.1.088.4110-0201 - Obras e Instalações ..... R\$ 470.000,00

07.02.1165364.1.057.4110-0192 - Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00

07.02.0846228.1.014.4110-0183 - Obras e Instalações ..... R\$ 50.000,00

03.02.1691573.1.001.4120-0061 - Equip. Mat. Permanente ..... R\$ 30.000,00

Total ..... R\$ 600.000,00

ART. 6º - Fica o Município autorizado a executar todas as obras de infra-estrutura necessárias à implantação do Distrito Industrial, inclusive com relação aos 42 (quarenta e dois) lotes já compromissados pela Companhia de Distritos Industriais de Poços de Caldas junto a terceiros.

§ 1º - As obras de infra-estrutura de que trata o caput deste artigo referem-se a galerias de águas pluviais e esgoto, meios-fios, sarjeta, asfalto, tubulação de gás, rede de água e de energia elétrica.

§ 2º - As despesas decorrentes das mencionadas obras de infra-estrutura correrão, neste exercício, por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, e nos exercícios futuros através de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE JULHO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2080, de 14 / 07 / 01.